



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 15121

PROJETO DE LEI N.º 013 / 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DE TRIBUTOS, COMO FORMA DE APOIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19."

EDUARDO PEREIRA, Vereador no exercício das suas atribuições regimentais, vem à presença do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga e dos nobres vereadores, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou remissão de tributos municipais, no âmbito do município de Bertiooga, durante o período da pandemia da COVID-19 e por mais 12 (doze) meses após o seu fim.

Parágrafo Único A autorização de remissão de tributos prevista no caput fica limitada a fatos geradores ocorridos após o dia 21 de março de 2020, data de expedição do Decreto Municipal n.º 3.327/20.

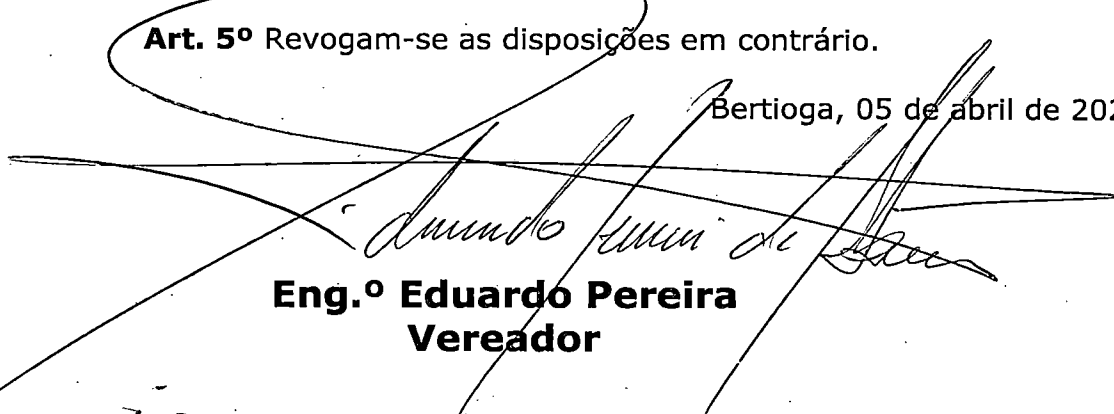
Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, excepcionalmente, a prorrogar automaticamente por mais 1 (um) ano os alvarás e licenças já emitidas, isentando os tributos pelo referido período.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 05 de abril de 2021.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 159/21

MENSAGEM EXPLICATIVA

A proposta visa autorizar o Poder Executivo a conceder benefício da isenção e da remissão de tributos na cidade de Bertiooga, o objetivo é amenizar danos que impactam as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Bertiooga, a fim de desonerar parcelas importantes e abrangentes das atividades econômicas tão severamente prejudicadas na Cidade, pelos efeitos perversos da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

A autorização visa conceder a isenção e remissão de tributos municipais durante o período da pandemia da COVID-19 e por mais 12 (doze) meses após o seu fim.

A remissão de tributos prevista no projeto fica limitada a fatos geradores ocorridos a partir da edição do Decreto Municipal n.º 3.327, de 21 de março de 2020 que declarou estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

Cabe ressaltar que tanto no plano econômico quanto no social, a prioridade desta proposta é de amenizar os impactos recessivos, como a perda de empregos, a quebra de empresas e o inadimplemento de pessoas jurídicas e físicas em nosso Município. A grande preocupação está em auxiliar as empresas na adequação à realidade econômica e aos drásticos impactos da enfermidade coletiva, contemplando diversos aspectos pontuais passíveis de solução.

Por fim, a proposta de conceder isenção e remissão dos tributos mencionados, considera sobretudo o fato de que, com o objetivo de deter a propagação da pandemia, várias, senão a grande maioria, das atividades econômicas necessárias à vida da cidade sofreram vedações e restrições diversas, em maior ou menor grau, o que inevitavelmente veio a reduzir drasticamente os retornos econômicos que esses negócios obteriam em épocas de normalidade.

Muitos estabelecimentos fecharam suas portas, sem condições de resistir aos efeitos da pandemia, em um momento em que o País e a Cidade começavam a retomar seu crescimento econômico.

"Alegrem-se na esperança, sejam pacientes na tribulação, perseverem na oração."
Romanos 12:12



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

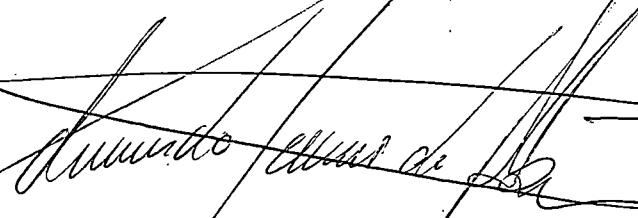
Estância Balneária

Folhas

Proc.

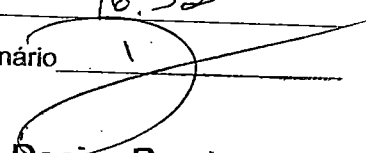
04
159/21

Além disso, o isolamento social praticado por grande parte da população ao longo de meses quase que anulou as trocas sociais em espaços públicos, afligindo a um só tempo tanto modestos comerciantes, ambulantes e feirantes, destituídos provisoriamente de seus meios de subsistência, quanto inúmeros estabelecimentos dos mais variados portes, cujos produtos e serviços foram compulsoriamente excluídos do elenco básico de trocas de mercado, indispensáveis ao estrito atendimento das necessidades essenciais da população. É para contemplar toda essa gama de empreendedores que se propõe autorizar a concessão da remissão e isenção na forma proposta a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 232
Data 05, 04, 2021
Hora 16:32
Funcionário 1


Denise Pereira
Téc. Leg. Adm. 1/2